



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boninal

1

Segunda-feira • 29 de Março de 2021 • Ano • Nº 1109

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boninal publica:

- **Lei Nº 775/2021, de 25 de Março de 2021** - Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.
- **Decreto Nº 1926/2021, de 29 de Março de 2021** - Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.
- **Termo de Contrato Prestação de Serviços Médicos em Atendimento de Plantão de 24 Horas e Conforme Escala de Trabalhos Em Horários de Segunda A Domingo, e Feriados Determinados Pelo Fundo Municipal de Saúde E/Ou Hospital Municipal Marcus Allan Castro Rocha e Serviços Médicos Em Atendimento Ambulatorial de 40 Horas Semanal, Na Unidade de Atendimento Programa Saúde da Família (PSF), Povoado Cedro, Para Atender Aos Municípes Deste Município de Boninal, Estado da Bahia Nº 034/2021.** (Kleber Neves de Oliveira.)



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Celeste Augusta Araújo Paiva / Secretário - Governo / Editor - Prefeita
Rua José de Souza Guedes, 218

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2/VZMURCZDEBxBDS5WODQA

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

LEI Nº 775/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Boninal - Estado da Bahia, com base em suas prerrogativas constituídas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Boninal - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 327/2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º - O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 - Centro - CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 - E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "*in loco*", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único - O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas.

Art. 6º - O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria

Rua José de Souza Guedes, nº 218 - Centro - CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 - E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Municipal de Educação;

- b)** 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c)** 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d)** 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e)** 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f)** 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g)** 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- h)** 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;
- i)** 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j)** 1 (um) representante das escolas do campo;
- k)** 1 (um) representante das escolas quilombolas;
- l)** 1 (um) representante das escolas indígenas;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º - Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

processo eletivo do Presidente;

§ 2º - Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Boninal - Bahia;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f", do inciso I, do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º - Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
- b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º - O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I** - desligamento por motivos particulares;
- II** - rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e
- III** - situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 9º - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

- I** - nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- II** - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 10 - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º - Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§2º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11 - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB: I - não será remunerada;

I - será considerada atividade de relevante interesse social;

II - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

III - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

IV - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12 - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único - Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13 - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º - A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§2º - Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14 - As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito, de no

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15 - O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16 - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;

II - um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

III- oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Art. 17 - O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18 - O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 19 - Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Leinº. 14.113/2020.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boninal – Estado da Bahia, em 25 de março de 2021.

Celeste Augusta Araújo Paiva
Prefeita Municipal

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

DECRETO Nº 1926/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONINAL - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar **Ponto Facultativo** nas repartições públicas municipais no **dia 01 de abril de 2021**, em virtude do feriado do dia 02/04/2021 (Sexta-feira Santa).

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boninal, Estado da Bahia, em 29 de março de 2021.

Celeste Augusta Araújo Paiva
Prefeita Municipal

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO DE PLANTÃO DE 24 HORAS E CONFORME ESCALA DE TRABALHOS EM HORÁRIOS DE SEGUNDA A DOMINGO, E FERIADOS DETERMINADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E/OU HOSPITAL MUNICIPAL MARCUS ALLAN CASTRO ROCHA E SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE 40 HORAS SEMANAL, NA UNIDADE DE ATENDIMENTO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), POVOADO CEDRO, PARA ATENDER AOS MUNICÍPIES DESTE MUNICÍPIO DE BONINAL, ESTADO DA BAHIA Nº 034/2021.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI **O MUNICÍPIO DE BONINAL - BAHIA** E O SENHOR **KLEBER NEVES DE OLIVEIRA**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BONINAL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.922.612/0001-83, sito à Rua José de Souza Guedes, nº 218, Centro, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhora Celeste Augusta Araújo Paiva**, brasileira, casada, com endereço residencial sito à Rua Francisco Antônio da Rocha, nº 178, Centro, nesta cidade de Boninal, Estado da Bahia, CEP 46.740-000, portadora da cédula de identidade RG nº 02.325.806-34, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 239.824.705-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CO-PARTICIPANTES O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONINAL**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Francisco Antônio da Rocha, nº 66, Centro, na cidade de Boninal, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.066.068/0001-15, neste ato representada pela Senhora Adriana Araújo Silva, Secretária Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade RG nº 07.631.092-23, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 815.907.255-49, neste ato denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o Senhor **KLEBER NEVES DE OLIVEIRA**, Médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB/BA sob o nº 0032858, inscrito no CPF nº 048.979.165-42, residente e domiciliado na Rua Ursino Tanajura Meira, nº 675, Centro, na cidade Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, CEP 46.140-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no *art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores*, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, conforme **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**, datado de 03/03/2021, originário do Processo Administrativo nº 148/2021, datado de 03/03/2021, que culminou no **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 001/2021**, resolvem e acordam na celebração do presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Constitui objeto deste termo de contrato a prestação de serviços médicos em atendimento de plantão de 24 horas, conforme escala de trabalhos em horários de segunda a domingo, e feriados determinados pelo Fundo Municipal de Saúde e/ou Hospital Municipal Marcus Allan Castro Rocha e prestação de serviços médicos em atendimento ambulatorial de 40 horas semanal, na Unidade de Atendimento Programa Saúde da Família (PSF), Povoado Cedro, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Rede Pública Municipal de Saúde, destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou não, de urgência ou não e por ordem judicial, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, para atender aos municípios deste Município de Boninal, Estado da Bahia, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos no edital.

§1º. Havendo número de credenciados maior que a demanda, será respeitado a ordem de credenciamento, ou seja, será dado prioridade a quem se credenciar primeiro.

§2º. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 001/2021 FL. 1/13

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2/VZMURCZDEBXS5WODQA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, vinculam-se ao PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021, datado de 03/03/2021, originário do Processo Administrativo nº 148/2021, datado de 03/03/2021, que culminou no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 001/2021, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

§5º. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital e propostos pelo credenciado e mediante ordem do serviço requisitado, perfazendo um valor global de **R\$ 311.200,00 (trezentos e onze mil e duzentos reais)**, conforme planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNIDADE | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR UNITÁRIO |
|--------------------|---|---------|-------|----------------|-------------------|
| 01 | Prestação de Serviços médicos em atendimento de plantão de 24 horas, conforme escala de trabalhos em horários de segunda a domingo, e feriados determinados pelo Fundo Municipal de Saúde e/ou Hospital Municipal Marcus Allan Castro Rocha. | PLANTÃO | 73 | 1.960,00 | 143.080,00 |
| 02 | Prestação de Serviços médicos em atendimento ambulatorial de 40 horas semanal, na Unidade de Atendimento Programa Saúde da Família (PSF), Povoado Cedro . | MÊS | 12 | 14.010,00 | 168.120,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | 311.200,00 |

§1º. O pagamento dos serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal que deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Boninal, conforme dados do preâmbulo deste termo e deverá conter atestado de conformidade assinado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Técnico Responsável.

§2º. As faturas deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONINAL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Francisco Antônio da Rocha, nº 66, Centro, na cidade de Boninal, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.066.068/0001-15.

§3º. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Boninal a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

§4º. Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§5º. Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§6º. Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 001/2021 FL. 2/13



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

57º. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS: O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, vigendo para os períodos subsequentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

| UNIDADE GESTORA ORGÃO | FONTE DE PAGAMENTO | PROJETO/ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA NATUREZA DA DESPESA |
|---|-----------------------|--|---|
| 08/08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 0002 0014 | 2023 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS 15% | 3390.36.00 |
| | | 2024 – TFECF - TETO FINANCEIRO EPIDEMIOLÓGICO E CONTROLE DE DOENÇAS | |
| | | 2025 – PAB – MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA | |
| | | 2026 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL | |
| | | 2027 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA | |
| | | 2028 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL | |
| | | 2029 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | |
| | | 2030 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA | |
| | | 2032 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SIA/SUS | |
| | | 2059 – MANUTENÇÃO DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO | |
| | | 2060 – PACS – INCETIVO AO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS | |
| | | 2068 – MANUTENÇÃO DO PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE | |
| | | 2071 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA – RECURSOS VINCLADOS FNS | |
| | | 2072 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE APOIO PSICO SOCIAL | |
| | | 2073 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA | |
| | | 2100 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA | |

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 001/2021 FL. 3/13



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

| | | | | |
|--|--|---|---|--|
| | | ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA QUALIFICAR | – | |
| | | 2106 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 | | |

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Unitário devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
- f) prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- g) pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;
- h) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: A CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
- b) transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- c) designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- e) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 001/2021 FL. 4/13



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Parágrafo Único: Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA: DO VÍNCULO: A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES: A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

§1º. O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

§2º. A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Boninal, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boninal (BA), 29 de março de 2021.

CELESTE AUGUSTA ARAÚJO PAIVA
MUNICÍPIO DE BONINAL - BAHIA
CONTRATANTE

KLEBER NEVES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -
Nome: Carmem Maria Araújo Brandão
CPF nº: 000.822.815-99

02 -
Nome: Holdimar Alonso Paiva
CPF nº: 058.341.655-16

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 001/2021 FL. 5/13



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento para a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas, destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou não, de urgência ou não e por ordem judicial, dos quais o Fundo Municipal de Saúde não possua em seu quadro de profissionais da saúde, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, para atender aos munícipes deste Município de Boninal, Estado da Bahia.

2. NECESSIDADE

O Município de Boninal possui uma rede de Assistência à Saúde bastante complexa. Contamos atualmente com o Hospital Municipal Marcus Allan, na sede do Município, que realiza atendimentos de urgência e emergência, observação e internamento. Contamos também com 04 (quatro) Unidades Básicas de Saúde, sendo elas: Dr. Francisco Rocha Filho e Edinara Santana Pina, na Sede do Município; Unidade Básica de Saúde Cedro, no Povoado de Cedro e Unidade Básica de Saúde Nova Colina, no Povoado de Nova Colina, todas possuem em sua estrutura de assistência.

Suprir a necessidade e proporcionar condições imediatas no atendimento ambulatorial de urgências e emergências no que diz respeito à execução dos serviços médicos, consultas e exames especializados na área de Promoção da Saúde e Prevenção de riscos, doenças e reabilitação às pessoas que utilizarem do Serviço de Saúde.

3. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

O Município de Boninal é localizado na Chapada Diamantina, tem seu nome estabelecido em função da bonina, uma flor que, inclusive, se assemelha a flor produzida pela planta "quiabento". Antes de se tornar Boninal, este município também já se chamou Freve, Sumidouro e Guarany. Possui uma área territorial de 896,857 km² (2019), sua população estimada 14.446 habitantes (IBGE 2020), com uma quantidade significativa rural.

Boninal é a queridinha da Chapada, pois, assim como as cidades da Chapada Diamantina que ladeiam, tem uma beleza única, com habitantes hospitaleiro que transbordam simpatia, além de muito alto astral, somando isto a tranquilidade de uma cidade do interior.

Como em toda a Chapada Diamantina, Boninal é muito vasto em Cultura. O município é conhecido através dos Grupos de Reiseiros, Bumba Meu Boi, das festas dos Padroeiros, dos festejos juninos, do artesanato e da culinária.

O município tem as festas do Padroeiro da sede e dos povoados, onde em alguns locais duram até uma semana. Destacam-se as Festas do Senhor do Bomfim e de Nossa Senhora das Graças na sede e a de São Sebastião na Vila de Nova Colina.

Conhecida na região pelo seu São João, uma grande festa tradicional que acaba por ser atrativa para turistas além de ser uma atração para as cidades vizinhas. O município de Boninal faz calendário de festas juninas da Bahiatursa, órgão oficial de turismo da Bahia, responsável pela coordenação e execução de políticas de promoção, fomento e desenvolvimento do turismo no estado.

Além da sua tradicional festa junina, o município de Boninal atrai diversos olhares pelo que a natureza teve a lhe oferecer. Uma linda cachoeira faz parte deste paraíso que se chama Boninal, esta é a Cachoeira dos Índios, uma beleza exuberante que te traz paz e uma sintonia com a natureza e a história do Brasil. Nesta cachoeira pode-se observar pintura rupestres, datadas de 2.000 A.C.

Isso, sem falar nas delícias gastronômicas feitas pelas senhoras da região. A culinária é variada: Malamba, Godó de Banana Verde, Cortadinho de Palma com Torresmo, Brevidade, Avoador, Beiju, etc.

A Secretaria de Saúde está no primeiro ano da gestão municipal atual, primeiro ano de execução do Plano Municipal de Saúde 2021-2022 uma gestão que visa o cumprimento da democracia e participação popular, a mesma tem se empenhado não só em administrar o modelo atual de saúde, mas também em criar condições

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 001/2021 FL. 6/13



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

para a construção e fortalecimento de um novo modelo assistencial. Nesse primeiro ano de gestão visa implementar serviços, como ampliação dos serviços de especialidades, serviço de socorro terrestre, ampliação do atendimento médico nas localidades mais distantes, continuidade da coleta de exames laboratoriais; realização de capacitação dos profissionais das equipes de saúde em diversos temas, continuidade do Programa Saúde nas Escolas - PSE entre outros avanços na saúde do município. Portanto, a rede de assistência precisa dar continuidade quanto a diagnóstico de forma rápida e precisa, uma vez que diminua o sofrimento do paciente e custos de medicamentos utilizados como paliativo.

O transporte do município Boninal é feito através da malha viária BA-148 que liga a cidade de Boninal a BR-242 onde possui Hospital Regional da Chapada na cidade de SEABRA, situado a 54 km da cidade de BONINAL-BA. Os serviços de saúde ofertados pela Rede de Saúde do Município são essencialmente de Atenção Básica e Hospital de Pequeno Porte com poucos recursos a saúde da população local, necessitando desse modo recorrer a iniciativa privada para assegurar aos municípios a realização de serviços e/ou atendimentos especializados.

Destacamos que o artigo 196 da Constituição Federal afirma que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" e ainda conforme o artigo 199, parágrafo 1º que prevê que a assistência à saúde é livre à iniciativa afirmando que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Em sua atual gestão a Secretaria de Saúde, tem implantado estratégias para fortalecer os serviços em saúde, para tanto, se faz necessário abastecer as Unidades de Saúde com medicamentos e insumos para manutenção dos serviços básicos, assegurando assim qualidade no serviço, oferecendo melhor tratamento ao paciente.

Hoje o Município está inserido no PMAQ-Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, norteador pelos princípios e diretrizes da Atenção Básica no Brasil, partindo do pressuposto de que todos os gestores municipais e equipes de Atenção Básica possam utilizá-lo. Vale destacar que consideramos equipes de Atenção Básica as equipes de Saúde da Família e equipes multiprofissionais orientadas por outros modelos que se organizam de acordo com os princípios e diretrizes da Atenção Básica.

De acordo com a Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria GM nº 2.488 GM/MS do dia 21 de outubro de 2011, a Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

Utiliza tecnologias de cuidado complexas e variadas que devem auxiliar no manejo das demandas e necessidades de saúde de maior frequência e relevância em seu território, observando critérios de risco, vulnerabilidade, resiliência e o imperativo ético de que toda demanda, necessidade de saúde ou sofrimento devem ser acolhidos.

Considerando a demanda de serviços apontada pela Central de Marcação da Secretaria de Saúde em relação aos exames em diversas especialidades e levando-se em consideração que a Rede Municipal não dispõe destes serviços de extrema importância, faz-se necessário o credenciamento de interessados em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas, destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou não, de urgência ou não e por ordem judicial, a fim de assegurar os atendimentos às necessidades de saúde dos municípios Boninalense.

4. OBJETIVOS

Proporcionar assistência de maior complexidade à população Boninalense em situação de vulnerabilidade grave ou não, de urgência ou não e por ordem judicial, e em situação de tratamento a nível ambulatorial.

Viabilizar condições de diagnóstico com maior celeridade, proporcionando tratamento eficaz.

Possibilitar acesso aos usuários consultas, exames e procedimentos laboratoriais que não são autorizados pelo SUS.

5. BASE LEGAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 001/2021 FL. 7/13



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

De acordo com Lei Federal nº 8.080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, nos termos do Art. 2º e 7º onde versam:

Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:
I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

E, para o credenciamento de serviços de saúde especializados, o Termo de Referência se ampara na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, precisamente no **caput do artigo 25**, que aborda sobre a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que **exista inviabilidade de competição** para implantação de um sistema de credenciamento com o objetivo de preservar a lisura, transparência e economicidade dos procedimentos, garantindo tratamento igualitário a todos os interessados que preencham as exigências estabelecidas em regulamento.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

| CLÍNICA GERAL E ESPECIALIDADES | | | | | |
|--------------------------------|---|----------|-------------|----------|----------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNIDADE | QUANT ANUAL | Nº VAGAS | VALOR UNITÁRIO |
| 01 | Prestação de Serviços médicos em atendimento de plantão de 24 horas, conforme escala de trabalhos em horários de segunda a domingo, e feriados determinados pelo Fundo Municipal de Saúde e/ou Hospital Municipal Marcus Allan Castro Rocha. | PLANTÃO | 365 | 05 | 1.960,00 |
| 02 | Prestação de Serviços médicos em atendimento ambulatorial de 40 horas semanal, na Unidade de Atendimento Programa Saúde da Família (PSF), Povoado Cedro . | MÊS | 12 | 01 | 14.010,00 |
| 03 | Prestação de Serviços médicos de Ginecologia e Obstetrícia no atendimento ambulatorial, conforme as escalas de trabalhos e horários determinados pelo Fundo Municipal de Saúde e/ou Hospital Municipal Marcus Allan Castro Rocha. | CONSULTA | 600 | | 70,00 |
| 04 | Prestação de Serviços médicos especialista em Psiquiatria , no atendimento ambulatorial, conforme as escalas de trabalhos e horários determinados pelo Fundo Municipal de Saúde. | CONSULTA | 2.400 | 01 | 50,00 |
| 05 | Prestação de serviços médicos de Ultrassonografias no atendimento ambulatorial, conforme as escalas de trabalhos e horários determinados pelo Fundo Municipal de Saúde e/ou Hospital Municipal Marcus Allan Castro Rocha. OBSERVAÇÃO. O pretendente deverá prestar os serviços, munido de equipamento de Ultrassonografia adequado. | EXAME | 1.200 | 01 | 70,00 |

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 001/2021 FL. 8/13



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

| | | | | | |
|-----|---|--------------|-----|----|----------|
| 06 | Prestação de Serviços médicos como Autorizador de AIH , na Unidade de Atendimento do Hospital Municipal Marcus Allan Castro Rocha. OBSERVAÇÃO: Anualmente o Hospital Municipal autoriza um total de 408 (quatrocentos e oito) AIH. | MÊS | 12 | 01 | 1.500,00 |
| 07 | Prestação de Serviços médicos de Cirurgia Geral/Eletiva , a serem realizados em Centro de Especialidades ou em outro local indicado pelo Fundo Municipal de Saúde. | CIRURGIA | 200 | 01 | 2.300,00 |
| 08 | Prestação de Serviços veterinários especializados na realização de castração cirúrgica e implantação de microchip em cães e gatos, no âmbito do município de Boninal, conforme indicação do Fundo Municipal de Saúde, considerando as especificações (Procedimentos) abaixo: | | | | |
| 8.1 | Prestação de Serviço de Castração Cirúrgica (Orquiectomia) e implantação de microchip (fornecido pela Clínica veterinária credenciada) em gatos. | Procedimento | 140 | | 200,00 |
| 8.2 | Prestação de Serviço de Castração Cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia) e implantação de microchip (fornecido pela Clínica veterinária credenciada) em gatas. | Procedimento | 100 | | 250,00 |
| 8.3 | Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (Orquiectomia) e implantação de microchip (fornecido pela Clínica veterinária credenciada) em cachorros. | Procedimento | 150 | | 230,00 |
| 8.4 | Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia) e implantação de microchip (fornecido pela Clínica veterinária credenciada) em cadelas. | Procedimento | 100 | | 230,00 |

OS VALORES DESTA TABELA DECORREM DA MÉDIA DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO

| EXAMES LABORATORIAIS | | | | | |
|----------------------|---------------------------------|-------|-------|----------------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | Alfa 1 Glicoproteína acida | EXAME | 50 | 2,05 | 102,50 |
| 2 | Albumina | EXAME | 30 | 0,76 | 22,80 |
| 3 | Acido Urico | EXAME | 100 | 0,99 | 99,00 |
| 4 | Alfa fetoprotina | EXAME | 50 | 8,63 | 431,50 |
| 5 | Amilase serica | EXAME | 100 | 1,68 | 168,00 |
| 6 | ANTI TPO | EXAME | 100 | 11,75 | 1.175,00 |
| 7 | Anti HCV | EXAME | 100 | 3,40 | 340,00 |
| 8 | Antiestreptolisina "O" | EXAME | 100 | 2,70 | 270,00 |
| 9 | Anti-HBS | EXAME | 100 | 20,86 | 2.086,00 |
| 10 | Beta HCG (Qualitativo) | EXAME | 100 | 8,70 | 870,00 |
| 11 | Bilirrubina Total e Frações | EXAME | 200 | 1,91 | 382,00 |
| 12 | Calcio | EXAME | 100 | 1,99 | 199,00 |
| 13 | CHAGAS IGG | EXAME | 100 | 12,62 | 1.262,00 |
| 14 | Citomegalovirus IgG | EXAME | 100 | 11,01 | 1.101,00 |
| 15 | Citomegalovirus IgM | EXAME | 100 | 11,74 | 1.174,00 |
| 16 | Clearance de Creatinina | EXAME | 100 | 16,67 | 1.667,00 |
| 17 | Cloretos | EXAME | 200 | 1,42 | 284,00 |
| 18 | Coagulograma (Plaq, TAP e TTPA) | EXAME | 100 | 2,10 | 210,00 |
| 19 | Colesterol HDL | EXAME | 200 | 1,24 | 248,00 |
| 20 | Colesterol LDL | EXAME | 200 | 2,36 | 472,00 |

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 001/2021 FL. 9/13



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

| | | | | | |
|----|--------------------------------------|-------|------|-------|-----------|
| 21 | Colesterol Total | EXAME | 200 | 1,18 | 236,00 |
| 22 | Colesterol VLDL | EXAME | 200 | 4,07 | 814,00 |
| 23 | Colesterol Total e Frações | EXAME | 200 | 8,08 | 1.616,00 |
| 24 | Contagem de plaquetas | EXAME | 100 | 3,02 | 302,00 |
| 25 | Coombs direto | EXAME | 300 | 4,02 | 1.206,00 |
| 26 | Coombs indireto | EXAME | 300 | 15,78 | 4.734,00 |
| 27 | Creatinina | EXAME | 500 | 5,03 | 2.515,00 |
| 28 | Creatino Fosfoquinase | EXAME | 100 | 2,93 | 293,00 |
| 29 | Cultura de urina+Antibiograma | EXAME | 500 | 29,33 | 14.665,00 |
| 30 | Estradiol 17 beta - E2 | EXAME | 500 | 16,16 | 8.080,00 |
| 31 | Fator Anti-Nuclear | EXAME | 100 | 16,67 | 1.667,00 |
| 32 | Fator Reumatoide | EXAME | 100 | 3,19 | 319,00 |
| 33 | Ferritina | EXAME | 200 | 18,71 | 3.742,00 |
| 34 | Ferro Serico | EXAME | 200 | 13,65 | 2.730,00 |
| 35 | Fosfatase Alcalina | EXAME | 200 | 3,35 | 670,00 |
| 36 | Fósforo | EXAME | 300 | 1,90 | 570,00 |
| 37 | FSH HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE | EXAME | 500 | 9,04 | 4.520,00 |
| 38 | FTA - ABS - IGG (IFI) | EXAME | 200 | 12,91 | 2.582,00 |
| 39 | FTA - ABS - IGM (IFI) | EXAME | 200 | 11,67 | 2.334,00 |
| 40 | Gama-Glutamiltransferase | EXAME | 200 | 3,72 | 744,00 |
| 41 | Glicose | EXAME | 600 | 1,57 | 942,00 |
| 42 | Grupo Sanguineo ABO + Fator RH | EXAME | 600 | 6,15 | 3.690,00 |
| 43 | HBSAg | EXAME | 600 | 18,60 | 11.160,00 |
| 44 | Hemoglobina Glicosilada | EXAME | 500 | 5,59 | 2.795,00 |
| 45 | Hemograma Completo | EXAME | 1000 | 4,81 | 4.810,00 |
| 46 | Hiv 1/2 imunoensaio | EXAME | 500 | 10,87 | 5.435,00 |
| 47 | Hormonio Luteinizante | EXAME | 500 | 8,34 | 4.170,00 |
| 48 | IMUNOGLOBULINA E - IGE | EXAME | 200 | 17,56 | 3.512,00 |
| 49 | INSULINA | EXAME | 300 | 10,94 | 3.282,00 |
| 50 | Lactato Desidrogenase | EXAME | 200 | 1,84 | 368,00 |
| 51 | LEISHMANIA - ANTICORPOS IGM | EXAME | 200 | 13,16 | 2.632,00 |
| 52 | LEUCOGRAMA | EXAME | 1000 | 13,33 | 13.330,00 |
| 53 | Lipase | EXAME | 200 | 1,90 | 380,00 |
| 54 | LIPIDOGRAMA COMPLETO | EXAME | 500 | 33,50 | 16.750,00 |
| 55 | Magnésio | EXAME | 100 | 2,17 | 217,00 |
| 56 | Parasitológico de Fezes (1ª amostra) | EXAME | 1000 | 8,60 | 8.600,00 |
| 57 | PCR - Proteina C Reagente | EXAME | 1000 | 3,05 | 3.050,00 |
| 58 | PCR Ultra Sensível | EXAME | 1000 | 12,95 | 12.950,00 |
| 59 | Potássio | EXAME | 100 | 1,57 | 157,00 |
| 60 | Progesterona | EXAME | 500 | 8,88 | 4.440,00 |
| 61 | Prolactina | EXAME | 100 | 10,57 | 1.057,00 |
| 62 | Proteina Totais e Frações | EXAME | 100 | 2,20 | 220,00 |

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 001/2021 FL. 10/13



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

| | | | | | |
|--------------------|--|-------|------|-------|-------------------|
| 63 | PSA Livre/Total | EXAME | 100 | 25,70 | 2.570,00 |
| 64 | PSA Ultrasensível | EXAME | 100 | 23,78 | 2.378,00 |
| 65 | Reticulócitos | EXAME | 100 | 2,73 | 273,00 |
| 66 | Rubeola IGG | EXAME | 100 | 15,45 | 1.545,00 |
| 67 | Rubeola IGM | EXAME | 100 | 15,89 | 1.589,00 |
| 68 | Sangue Oculto | EXAME | 100 | 11,47 | 1.147,00 |
| 69 | Sódio | EXAME | 300 | 1,40 | 420,00 |
| 70 | Sumário de urina | EXAME | 1000 | 6,00 | 6.000,00 |
| 71 | Tempo de Protombina | EXAME | 300 | 3,69 | 1.107,00 |
| 72 | TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVAD | EXAME | 100 | 5,97 | 597,00 |
| 73 | Testosterona Total | EXAME | 500 | 15,29 | 7.645,00 |
| 74 | Tiroxina - T3 | EXAME | 500 | 8,98 | 4.490,00 |
| 75 | Tiroxina - T3 Livre | XAME | 500 | 10,64 | 5.320,00 |
| 76 | Tiroxina - T4 | EXAME | 500 | 8,01 | 4.005,00 |
| 77 | Tiroxina - T4 Livre | EXAME | 500 | 9,30 | 4.650,00 |
| 78 | Toxoplasmose IGG | EXAME | 100 | 17,16 | 1.716,00 |
| 79 | Toxoplasmose IGM | EXAME | 100 | 8,66 | 866,00 |
| 80 | Trasaminase Oxaloacética (TGO/AST) | EXAME | 500 | 4,65 | 2.325,00 |
| 81 | Trasaminase Pirúvica (TGP/ALT) | EXAME | 1000 | 3,32 | 3.320,00 |
| 82 | Triglicerídeos | EXAME | 1000 | 2,90 | 2.900,00 |
| 83 | TSH Ultra Sensível | EXAME | 1000 | 8,34 | 8.340,00 |
| 84 | Úrea | EXAME | 1000 | 1,63 | 1.630,00 |
| 85 | VDRL | EXAME | 1000 | 5,75 | 5.750,00 |
| 86 | Velocidade de Hemossedimentação | EXAME | 1000 | 2,73 | 2.730,00 |
| 87 | Waler-Rose | EXAME | 100 | 7,06 | 706,00 |
| 88 | Dengue, Anticorpo IgG | EXAME | 200 | 32,42 | 6.484,00 |
| 89 | Dengue, Anticorpo IgM | EXAME | 200 | 25,86 | 5.172,00 |
| 90 | Leishmaniose Visceral IgM/IgG | EXAME | 100 | 13,16 | 1.316,00 |
| 91 | VITAMINA D - 25 HDROXI | EXAME | 1000 | 22,42 | 22.420,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | 280.260,80 |

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os estabelecimentos de saúde especializados a serem credenciadas poderão estar localizadas em uma distância de até 200KM da cidade de Boninal.

Para a realização de procedimentos cirúrgicos e exames laboratoriais, o paciente deverá seguir a seguinte rotina:

1. Apresentar requisição com a solicitação do procedimento a ser realizado.
2. Os exames laboratoriais deverão ser na sede do município de Boninal dentro da unidade hospitalar e quando for o caso no domicílio do paciente dentro da circunscrição do município de Boninal, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde (carimbo e assinatura).

8. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brito, nº 171, Centro - Boninal – Bahia.
Coordenação: Adriana Araújo Silva
Cargo: Secretária Municipal de Saúde

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 001/2021 FL. 11/13



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Tel.: (75) 99299-6325

E-mail: secsaudeboninal@gmail.com

9. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do contrato advindo do credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subseqüentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

10. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- a) Após execução dos serviços os credenciados terão que emitir nota fiscal discriminando procedimentos e quantidades dos mesmos, com medição a cada 30 (trinta) dias.
- b) O pagamento dos serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal que deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Boninal, conforme dados constantes do contrato. Deverá ainda, conter planilha de medição atestada pela Secretária Municipal de Saúde ou Técnico Responsável.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 8.666/93;
- b) Transmirtir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- c) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá:

- a) Acolher o paciente de forma direcionada, educada e cortês; conduzir o paciente até a sala do procedimento a ser realizado; informar mudança de horário e/ou data com 02 (dois) dias de antecedência, entregar resultado no dia marcado.
- b) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato.
- c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- d) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- e) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados.
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura do Contrato.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 001/2021 FL. 12/13



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

- g) Prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convenionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados.
- h) Pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários;
- i) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A comprovação da qualificação técnica será feita através da Comprovação de registro da entidade no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (médicos e Hospitais) Conselho Regional do Estado da Bahia de Farmácia ou Biomedicina (laboratórios), acompanhada da certidão de regularidade funcional do estabelecimento junto ao referido Conselho, no que couber.

14. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

15. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Os valores fixados para os procedimentos, exames e consultas refere-se ao limite máximo que o município pagará pelos mesmos. Assim, os credenciados poderão ofertar valores iguais ou inferiores aos previstos na tabela constante deste Termo de Referência.

16. RESULTADOS ESPERADOS

O credenciamento de saúde atenderá pacientes de todo município de Boninal de forma mais rápida, suprimindo as necessidades das solicitações médicas, dando assim resultados em um espaço mais curto de tempo, criando-se uma perspectiva maior para diagnóstico precoce e, conseqüentemente, maior eficácia do tratamento. Com isso garantimos um maior acesso aos serviços de saúde, melhorando a assistência em todos os níveis de complexidade, investindo mais onde a carência é maior, ou seja, a atenção à saúde tornar-se-á mais universal, integral e equânime.

17. SANÇÕES

A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 001/2021 FL. 13/13